

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Comissão Permanente (ou Própria) de Avaliação, adiante apenas CPA do Centro Universitário Farias Brito – FB UNI é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação ao Comitê Acadêmico e demais Órgãos Colegiados existentes no âmbito do Centro Universitário Farias Brito.

**Art. 2º.** A CPA vinculada a Pró-Reitoria Acadêmico-Administrativa, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) terá todo o apoio institucional, para a realização plena do processo de autoavaliação do Centro Universitário Farias Brito.

### **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** À CPA compete:

- I. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho de estudantes;
- II. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES);
- III. Conduzir os processos de Autoavaliação do Centro Universitário Farias Brito;
- IV. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo FB UNI, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério

da Educação;

- V. Submeter à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano findo;
- VI. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão, objetivos e valores do Centro Universitário Farias Brito;
- VII. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- VIII. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes para ciência;
- IX. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- X. Assessorar Cursos nos procedimentos de avaliação externa;
- XI. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- XII. Elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;
- XIII. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005; XII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

### **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

**Art. 4º.** A CPA do Centro Universitário Farias Brito será composta por 4 (quatro) membros, assim distribuídos:

- I. Um representante do corpo docente.

- II. Um representante do corpo discente.
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo.
- IV. Um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** Os membros da CPA serão nomeados por ato da Reitoria.

**Art. 6º.** O representante da Sociedade Civil será convidado pelo Reitor da Instituição.

**Art. 7º.** As indicações dos membros da CPA, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após a recepção de sua solicitação, cabendo ao Pró-Reitor Acadêmico-Administrativo do Centro Universitário Farias Brito a prerrogativa da indicação na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

**Art. 8º.** A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

**Art. 9º.** O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único:** As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem-se relevante serviço prestado a Educação Superior.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º.** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vez a cada semestre nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

**§ 1º.** A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 5 dias,

com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

**§ 3º.** O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

**§ 4º.** As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

**§ 5º.** As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**§ 6º.** As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

**Art.11º.** As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

**Parágrafo único.** O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

**Art. 12º.** O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

**§ 1º.** O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

**§ 2º.** Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

**Art. 13º.** A CPA será instalada em uma sala com infraestrutura e recursos tecnológicos nas instalações do Centro Universitário Farias Brito e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 14º.** A CPA deverá dar ampla publicidade a todas as suas atividades.

**Art. 15º.** A CPA terá acesso a informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas do FB UNI.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA, sujeito à disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários à sua produção.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 16º.** A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – A política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-Graduação, a Extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III – A responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – A comunicação com a sociedade;
- V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo de tutores, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI – Organização e Gestão do Centro Universitário Farias Brito, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII – Infraestrutura física e tecnológica, especialmente a de Ensino e de Pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII – Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da

auto-avaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes dos cursos presenciais e à distância;

X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

**Art. 18º.** O Regimento Interno poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros da Comissão Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão - CEPE.

**Art. 19º.** O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão - CEPE, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Aprovado pela Resolução CONSU Nº 014 de 22.11.2017.**